



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicuí

1

Quinta-feira • 4 de Junho de 2020 • Ano • Nº 1845

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibicuí publica:

- **Decreto Nº 053/2020, De 03 De Junho De 2020** - Estabelece novas medidas de enfrentamento a covid-19, no âmbito do município de Ibicuí - BA.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA DE
IBICUÍ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí
CEP: 45290-000
Telefone: 73 3272-2294
CNPJ: 13.857.701/0001-93

DECRETO Nº 053/2020, DE 03 DE JUNHO DE 2020.

“Estabelece novas medidas de enfrentamento a covid-19, no âmbito do município de Ibicuí - BA.”

Considerando a avaliação do cenário epidemiológico em especial o fato da existência de casos confirmados de contaminação decorrente do novo coronavírus no Município de Ibicuí;

Considerando a necessidade de se adotar medidas de prevenção à circulação de pessoas infectadas pelo coronavírus no município de Ibicuí;

Considerando que o momento atual é complexo com a confirmação dos casos de transmissão comunitária do coronavírus e carece de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado;

Considerando os Decretos Estaduais que garantem políticas sociais e econômicas que visam à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando a decisão do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL** na ADPF 672 / DF, na qual reconhece e assegura o exercício da competência concorrente dos governos municipais, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como a restrição à circulação de pessoas;

Considerando o Plano Municipal de Contingência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19;

Considerado que todos os estabelecimentos em funcionamento devem cumprir as medidas de higienização e atendimento necessárias a prevenção do contágio, nos termos recomendados pelos protocolos do Ministério da Saúde;

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICUÍ, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso VI, do art. 68 Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece novas medidas excepcionais, de caráter temporário,



PREFEITURA DE
IBICUÍ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí
CEP: 45290-000
Telefone: 73 3272-2294
CNPJ: 13.857.701/0001-93

restritivas às atividades privadas para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19):

DA LIMITAÇÃO DE LOCOMOÇÃO

Art. 2º- Fica decretado **TOQUE DE RECOLHER** em todo território do Município de Ibicuí a partir do dia 04 de junho, **das 20:00 horas até às 05:00 horas** do dia seguinte, para enfrentamento da pandemia decorrente do CORONAVÍRUS e sob as seguintes condições:

I - O toque de recolher vigorará enquanto perdurar o estado de emergência decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), nos seguintes termos:

- a) Fica, terminantemente, proibida a circulação de pessoas, bem como a permanência destas em quaisquer vias e espaços públicos, exceto servidores públicos no desempenho de sua função;
- b) Somente poderão funcionar durante o horário de limitação de locomoção, farmácias, hospitais, unidades de saúde, forças policiais, serviços funerários e serviços de segurança pública e privada;
- c) - Os serviços de entrega em domicílio de alimentação poderão funcionar até às 22 horas, com cadastro prévio dos entregadores, que deverá ser realizado na Secretaria de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária.
- d) - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácias, ou em situações em que fique comprovada a urgência.

II – Será realizado o patrulhamento preventivo juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e a Vigilância Sanitária, **com acompanhamento das Polícias Civil e Militar.**

Art. 3º - O descumprimento do quanto instituído no art. 2º ensejará a apreensão de veículos, bem como a condução de pessoas aos respectivos domicílios, sem prejuízo da



PREFEITURA DE
IBICUÍ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí
CEP: 45290-000
Telefone: 73 3272-2294
CNPJ: 13.857.701/0001-93

responsabilização civil e criminal.

DO USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA

Art. 4º - A partir do dia 04 de junho de 2020, torna-se obrigatória a utilização de máscaras por todas as pessoas que circularem pelo Município de Ibicuí, conforme Lei Estadual nº 14261 DE 29 de abril de 2020;

Art. 5º- As máscaras são de uso estritamente pessoal **não devendo ser compartilhada** de forma alguma e deverão, durante todo o tempo, cobrir a boca e o nariz do usuário, bem como ser amarrada ou fixada com segurança para minimizar possíveis espaços entre o rosto e a máscara.

§ 1º Para a população em geral, recomenda-se que as máscaras sejam produzidas com tecido de algodão em no mínimo duas camadas;

§ 2º. Recomenda-se que as máscaras cirúrgicas, PFF1, PFF2 e PFF3, sejam utilizadas apenas pelos profissionais da saúde durante o exercício de suas atividades profissionais ou por pessoas que tenham recebido indicação médica para tanto;

§ 3º A pessoa em uso da máscara deve evitar tocá-la, assim como o rosto como um todo;

§ 4º Recomenda-se que a máscara seja trocada após duas horas de uso ou quando umedecer;

§ 5º Para higienização da máscara, recomenda-se deixá-la imersa em solução com água sanitária por 30 (trinta minutos) e, após, enxaguar e deixar secar bem.

DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL E OUTRAS ATIVIDADES

Art. 6º - Os estabelecimentos comerciais devem adotar as providências necessárias ao cumprimento das diretrizes sanitárias de distanciamento interpessoal de, no mínimo, um metro e meio (1,5m), observadas as demais recomendações técnicas determinadas pelo



PREFEITURA DE
IBICUÍ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí
CEP: 45290-000
Telefone: 73 3272-2294
CNPJ: 13.857.701/0001-93

Ministério da Saúde e orientar seus colaboradores de modo a reforçar a importância e a necessidade:

- a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel 70% (setenta por cento);
- b) aumentar a frequência de limpeza e desinfecção de superfícies, equipamentos, materiais e objetos compartilhados pelas pessoas e funcionários, principalmente nas trocas de turno;
- c) demarcar (sinalizar) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, a distância de, no mínimo, 50cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,50m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;
- d) manter a ventilação natural dos ambientes, preferencialmente com a finalidade de promover a renovação do ar;
- e) manter disponíveis kits completos de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando-se sabonete líquido, álcool em gel 70% e toalha de papel não reciclável;
- f) do uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI, recomendados pela OMS de acordo com o de tipo de atividade;
- g) intensificar as ações de proteção aos funcionários e clientes e de outras medidas que se fizerem necessárias para evitar a contaminação pelo novo coronavírus, realizando a higienização constante de carrinhos, cestas de compras e outros objetos, assim como de compartimentos compartilhados, entre outras providências correlatas;
- h) utilizar-se de todos os meios de comunicações, para alertar constantemente, as pessoas sobre as medidas de segurança preconizadas pelo Ministério da Saúde;
- i) máquinas de cartão e superfícies suscetíveis ao toque devem ser limpos após a utilização de cada cliente;



PREFEITURA DE
IBICUÍ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí
CEP: 45290-000
Telefone: 73 3272-2294
CNPJ: 13.857.701/0001-93

j) demarcar espaços de distanciamento entre corpos com 1,5 metros de distância entre si, nos locais onde possa haver filas e aglomerações, tais como caixas ou setores de crediário ou cobrança;

l) manter fixado, em local visível aos clientes, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19;

Art. 7º - Os estabelecimentos das atividades e serviços considerados essenciais, em especial supermercados, padarias, farmácias, bancos e lotéricas deverão funcionar atendendo as seguintes disposições:

I – Os estabelecimentos deverão **LIMITAR O ACESSO** em suas dependências ao máximo de 10 (dez) pessoas por vez, sendo necessário ainda, aos que estiverem presentes no espaço físico, respeitar o distanciamento obrigatório de 1,5m (um metro e meio). Um funcionário do estabelecimento, devidamente identificado, e que será a referência para os fiscais da vigilância, deverá controlar o número de pessoas acessando o espaço físico por vez, bem como o distanciamento entre os frequentadores;

II - Fica PROIBIDO:

- a) O acesso de pessoas sem máscara;
- b) O acesso de mais de uma pessoa do mesmo grupo familiar para a realização de compras;

Art. 8º - Fica terminantemente proibido o consumo de alimentos no interior de quaisquer estabelecimentos comerciais, bem como aglomeração de pessoas nas portas dos referidos estabelecimentos.

Art. 9º- O funcionamento das atividades de lanchonetes, restaurantes, sorveterias, lojas de material de construção, papelarias, autopeças, vestuários, eletrodomésticos, variedades, utilidades em geral e estabelecimentos congêneres devem obedecer a



PREFEITURA DE
IBICUÍ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí
CEP: 45290-000
Telefone: 73 3272-2294
CNPJ: 13.857.701/0001-93

seguintes determinações:

§1º - Deverão utilizar balcão na porta de entrada do estabelecimento para distanciamentos entre funcionários e consumidores. **Ficando vedado o acesso ao interior da loja.**

§2º - Estes estabelecimentos **não poderão ter cadeiras e mesas disponibilizadas em seu espaço interno e/ou imediatamente externo**, bem como não poderão fornecer qualquer serviço de entretenimento.

§3º - Após cada atendimento, deverá ocorrer a higienização das mãos e das superfícies de toque (mesa, equipamentos, teclados, etc), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;

Art. 10º - Os Salões de beleza, Barbearias, Centro de Estética e estabelecimentos congêneres deverão atender individualmente com a presença unicamente do cliente, com vedação a acompanhantes e espera no local, por horário, mediante agendamento prévio devidamente registrado, devendo ainda manter medidas de higienização e barreiras de álcool gel na entrada de acesso;

§1º- Os estabelecimentos a que se refere o "caput" deste artigo deverão cumprir as demais medidas de prevenção já determinadas;

§2º - Está vedado o atendimento a pessoas do grupo de risco, assim como a pessoas com sintomas gripais;

Art. 11º - Continuam suspensas as seguintes atividades:

I - eventos com aglomeração de pessoas a serem realizados no município;

II- eventos como shows, jogos esportivos, festas comunitárias e outros que gerem aglomeração de pessoas;

III - Os velórios estarão limitados ao número de no máximo 10 (dez) pessoas, por um tempo reduzido em 3 (três) horas;

IV - atividades de estúdios, academias de ginástica e estabelecimentos congêneres, independentemente do número de usuários.



PREFEITURA DE
IBICUÍ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí
CEP: 45290-000
Telefone: 73 3272-2294
CNPJ: 13.857.701/0001-93

Art. 12º - Ficam **SUSPENSOS o funcionamento de bares e afins**, por 15 (quinze) dias a partir da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogada a depender do cenário epidemiológico no município.

I - fica autorizado o funcionamento EXCLUSIVAMENTE, para atendimento de serviços de entrega (delivery) até às 22h00min.

II - estabelece que além do entregador, as pessoas que vão receber a mercadoria também estejam de máscara;

Art. 13º - Fica determinada a proibição do consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas, praças, avenidas, ruas e demais logradouros públicos, com o intuito de evitar aglomeração de pessoas;

DOS EVENTOS DE CELEBRAÇÃO RELIGIOSA

Art. 14º - Os eventos presenciais de celebração religiosa, missas, cultos, e atividades dessa natureza, vinculadas a qualquer religião, **estão suspensos** pelo prazo de **15 (quinze)**, podendo ser prorrogado pelo período que for necessário.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º - O prazo das medidas preventivas previstas neste decreto será de **15 (quinze)** dias, podendo ser prorrogado, a depender do quadro de evolução epidemiológica causada pelo novo Coronavírus.

Art. 16º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a adotar medidas administrativas a fim de garantir que pacientes com suspeita de contaminação e pessoas já diagnosticadas com o novo coronavírus (COVID-19) sejam postas em isolamento compulsório até que o quadro viral não apresente risco de contaminação a terceiros ou que seja apresentado exame comprobatório da não contaminação, conforme protocolo da



PREFEITURA DE
IBICUÍ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí
CEP: 45290-000
Telefone: 73 3272-2294
CNPJ: 13.857.701/0001-93

Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde.

§ 1º- O isolamento domiciliar obrigatório consiste na impossibilidade de saída do paciente de sua residência;

§ 2º- O desatendimento ao isolamento domiciliar obrigatório instituído por este artigo implicará na ocorrência do crime estampado no art. 268, do Código Penal;

Art. 17º - O descumprimento do previsto neste Decreto será considerado infração, conforme disposto na Lei Municipal nº 023 de 2005, artigo 220 I, com a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 149,28 (cento e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos) a R\$ 373,20 (trezentos e setenta e três reais e vinte centavos).

§1º Em caso de reincidência, a infração será considerada infração grave, conforme prevê o artigo 220, II da Lei Municipal 23/2005, inclusive com a suspensão de alvará de funcionamento;

§ 2º Cópia deste decreto deverá ser imediatamente fornecida aos órgãos da Polícia Civil e Militar, para fins de auxiliar o Município de Ibicuí, em caso de descumprimento do presente ato normativo, bem como para fins de incidência do possível infrator no tipo penal descrito no art. 268 do Código Penal – Decreto-Lei no 2848/40.

Art. 18º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBICUÍ, em 03 de junho de 2020.

MARCOS GALVÃO DE ASSIS
PREFEITO MUNICIPAL

Declaro, para os devidos fins que o presente decreto foi publicado no mural da Prefeitura Municipal.
Ibicuí – Bahia, em 03 de junho de 2020.

Keylla Reis Galvão Pinto
Coordenadora do Gabinete